

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Código registro TCE: E521DE1071CCCB21C83AA2D974D13FC3D5456233

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de transporte rodoviário descontinuado para realização de visitas técnicas em âmbito municipal e intermunicipal

O Município de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** sob а forma **ELETRÔNICA** através www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com a finalidade de selecionar propostas para a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de transporte rodoviário descontinuado para realização de visitas técnicas em âmbito municipal e intermunicipal a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal nº 2645/2020, o Decreto Federal nº 10.024/2019 a Lei Federal nº 10.520, de 2002, Lei Complementar nº 123/06 a Lei Federal nº 8.666/93 suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 03 de maio de 2023, às 12h50min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 03 de maio de 2023, às 13h00min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

<u>CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO</u>

Art. 1 A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de transporte rodoviário descontinuado para realização de visitas técnicas em âmbito municipal e intermunicipal, conforme especificações técnicas descritas neste Edital e seus Anexos, em especial ao Anexo V (Termo de Referência).

CAPITULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 2 A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (Anexo V)

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3 Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

Art. 4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000
Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo II** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- Art. 5 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- I proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Municipal de Erval Velho, na forma da legislação vigente;
- II que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):
- III empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- *IV* estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **V** servidor, agente político ou responsável pela licitação que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- *VI* interessados reunidos em forma de consórcios ou grupos de empresa;
- **VII -** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- Art. 6 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.
- Art. 7 A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- Art. 8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: (61) 3003-5455

CAPITULO IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- *Art.* 9 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela <u>Lei Complementar nº</u> 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- § 1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
- § 2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- § 3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- § 4 A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120** (**cento e vinte**) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- § 5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 Para participar do presente pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

- **§ 1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- § 2 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- § 3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Velho, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

<u>CAPITULO VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

Art. 11 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Art. 12 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Art. 13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 14 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

Art. 15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Art. 16 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Art. 17 Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

CAPITULO VII – DA PROPOSTA

Art. 18 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo, valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

Art. 19 A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000
Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 1 Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo V), sob pena de desclassificação (Art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).
- § 2 O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.
- § 3 O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- § 4 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no Anexo V deste Edital.
- § 5 Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- § 6 A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- § 7 No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- § 8 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- § 9 O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- **§ 10** Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- § 11 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- § 12 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

CAPITULO VIII - DA HABILITAÇÃO

Art. 20 A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

§ 1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- *I* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- II Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- **III** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- *IV* Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

§ 2 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, N° 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ n° 82.939.422/0001-91

- II Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- III Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- IV Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- V- Comprovante de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS).
- *VI* Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 3 Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

- I Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- II A licitante que possua sede da empresa no estado de Santa Catarina, deverá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br.
- III Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020 do TCU).

§ 4 Quanto a Qualificação Técnica:

- I Comprovação de aptidão para execução dos serviços objeto deste edital, mediante:
- *a* Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.
- *b* Comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado na área de **Comunicação Social e na área de Design**, o qual será obrigatoriamente o responsável técnico da licitante. A comprovação de o profissional pertencer ao quadro permanente da proponente se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Proponente ou Estatuto Social.
- II Alvará de Licença para funcionamento expedido pelo ente público municipal da licitante;
- **III** Comprovante de Registro em nome da empresa na Agência Nacional do Cinema (Ancine), considerando vinculação de vídeos em emissora de TV;
- IV Comprovante de Registro na ANAC em nome da empresa, para utilização de Aeronave Remotamente Tripulada (Drone), requisito exigido pela Agência Nacional de Aviação Civil para operação deste tipo de equipamento.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

§ 5 Demais documentações que deverão ser inseridas no sistema eletrônico, campo "Outros Documentos"

- *I* **DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO III)** consistente em: **Declaração** de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; **Declaração** de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa; **Declaração** de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa; **Declaração** que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei de Licitações; **Declaração** de que cumpre odisposto no Art. 54, incisos I e II. **Declaração** que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- II Carta de apresentação em conformidade com o modelo do Anexo I deste Edital.
- III Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do Artigo 24 deste Edital.

Art. 21 A proponente deverá declarar, clicando no local apropriado do sistema:

- § 1 A inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- § 2 A inexistência quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- § 3 Que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- *Art.* 22 O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será **INABILITADO**, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.
- Art. 23 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
- *Art.* 24 A Microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, na forma do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **DEVERÁ FAZER UPLOAD DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NOS SUBITENS SEGUINTES:**
- § 1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- § 2 As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- § 3 A Certidão deve estar atualizada, ou seja, **emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- § 4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

(sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

- § 5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo II).
- § 6 Caso o (a) licitante seja MEI, considera-se como modalidade de microempresa, conforme § 3º, art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- § 7 A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e será inabilitada no processo licitatório.
- § 8 O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- **§ 10** Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- § 11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no §9°, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- Art. 25 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- **§ 1** Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.
- § 2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.
- § 3 Os documentos relativos à habilitação prevista no Art. 20 e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de pregão eletrônico, INDEPENDENTE DO CAMPO, que a pregoeira analisará se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo "outros documentos" ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 4 CASO OS LICITANTES NÃO POSSUAM TODOS OS DOCUMENTOS COM **ASSINATURA ELETRÔNICA/AUTENTICAÇÃO DIGITAL**, OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) EXIGIDOS NESTE EDITAL, DEVERÃO SER ENTREGUES A PREGOEIRA, NO ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro do Município de Erval Velho SC, CEP 89.613-000, NO PRAZO DE ATÉ **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, TRANSCORRIDA NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS, EM QUE DECLAROU A EMPRESA HABILITADA.
- § 5 Toda a documentação encaminhada a Pregoeira, **conforme** § 4°**do Art. 25**, deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Pregoeira.
- § 6 A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.
- § 7 Ao encerrar o pregão, a Pregoeira analisará a Documentação de Habilitação relacionada no Art. 20 e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido Art. 20 deste Edital, a mesma será considerada INABILITADA.
- § 8 Os documentos tratados no Art. 20 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.
- § 9 A documentação será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- **§ 10** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

CAPITULO IX - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

Art. 26 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

- **§ 1** O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.
- § 2 Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento.
- § 3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 3 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.
- § 4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- § 5 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. **27** A disputa de lances se dará no modo **ABERTO**, nos termos dos artigos 30 e 31 do <u>Decreto</u> Municipal nº 2645/2020.

- § 1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- § 2 Após a etapa de envio de lances, conforme o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.
- § 3 Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- § 4 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 28 Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

- **§ 1** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
- § 2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- § 3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- § 4 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- § 5 Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- § 6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- § 7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 5º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 8 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada, via chat, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- § 9 O disposto no § 8º somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, N° 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ n° 82.939.422/0001-91

- **§ 10** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- § 12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 11º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **§ 13** A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no Artigo 8º deste edital, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- Art. 29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o sistema informará, via chat, a proponente vencedora do item, o valor unitário e a marca cotada.
- § 1 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e poderá, caso entenda necessário, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 2 A proponente deverá encaminhar no prazo de até duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final.
- Art. 30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ou de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital. Parágrafo único -Nesta etapa serão verificados eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0.
- Art. 31 As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.
- Art. 32 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

CAPITULO X – DOS RECURSOS

Art. 33 No final da sessão, será concedido prazo de 20 (vinte) minutos para o licitante que quiser recorrer manifestar motivadamente a sua intenção, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **§ 1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- § 2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- § 3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- § 4 As razões do recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser interpostos pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br, somente sendo aceitos aqueles entregues em outros modos em caso excepcional.
- § 5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, o prazo de 03 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- § 6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- § 7 Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.
- § 8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPITULO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 34 A sessão pública poderá ser reaberta:

- § 1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- § 2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- § 3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- Art. 35 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

CAPITULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 36 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

Art. 37 A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Art. 38 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000
Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CAPITULO XIII – DA CONTRATAÇÃO

- Art. 39 Será firmado Contrato com a empresa vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.
- § 1 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.
- § 2 Se a empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, se sujeita a empresa vencedora, às penalidades aludidas nas Penalidades deste Edital.
- § 3 Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será aplicada a regra prevista nos art. 42.
- § 4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- § 5 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8. 666/1993.
- § 6 As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CAPITULO XIV - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 40 Cabe ao Município:

- Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Edital;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando asmedidas corretivas;
- Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **IV** Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o presente Edital;
- V Emitir, através do setor competente, ordem de serviços para início da prestação dos serviços.

Art. 41 Cabe à Proponente Vencedora:

- Fornecer e prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital;
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem;
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos, quando do deslocamento para a realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade;



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- V Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- **VI** Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- **VII** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;
- **IX** Exigir do Município a emissão de autorização, para que proceda ao início da execução do objeto.

CAPITULO XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Art. 42 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- I Advertência;
- II Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Art. 43 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- *Art.* 44 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.
- § 1 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- § 2 O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
- **Art. 45** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- § 1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- § 2 Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato:
- § 3 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- Art. 46 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- § 1 Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- § 2 Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- § 3 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- § 4 Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- § 5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CAPITULO XVI – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- Art. 47 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- **§ 1** Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78. da Lei 8.666/93:
- § 2 Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- § 3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- § 4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- § 6 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CAPITULO XVII- DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

- Art. 48 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
- I Haja autorização formal da autoridade competente;
- II Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- *IV* O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- Art. 49 Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000
Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto **ao Capítulo XV deste Edital**.

- *Art.* 50 O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.
- Art. 51 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Art. 52 Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriundo do presente Procedimento Licitatório, a **Senhora Simara Pedroso Vettori** ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

<u>CAPITULO XVIII – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E, DO REAJUSTE</u>

- 3.1 O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias** contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.
- **§ 1** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.
- § 2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida para:
- I MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO Rua Nereu Ramos nº 204 Centro Erval Velho SC, CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.
- § 3 Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br
 § 1
- § 2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- § 3 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- § 4 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Art. 48, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

- § 5 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.
- § 6 Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CAPITULO XIX - DO VALOR ESTIMADO

Art. 53 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei nº 1576/2022, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PROJ/ATIV – 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

11 – 3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000.000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

27 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.041 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

32 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV – 2.042 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR

35 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS...

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

25 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

25 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.550.0000.00 - SALÁRIO EDUCAÇÃO 25 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.553..0000.00 - TRANSFERÊNCIA DO FNDE-PNATE

25 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.553..0000.00 - TRANSFERÊNCIA DO FNDE-PNATE 25 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.571.0000.00 - .TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS

ESTADO/EDUCAÇÃO.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.040 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.550.0000.00 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO 04.003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PROJ/ATIV - 2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

50 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.0000.000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROJ/ATIV - 2.047 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

44 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS PROJETO ATIVIDADE 2048. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

59 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 72 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO ATIVIDADE 2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

84 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE
7 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.1002.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Art. 54 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 1.482.000,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta e dois reais).

<u>CAPITULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

Art. 55 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 56 Caberá ao Chefe do Poder Executivo revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2645/2020 e Decreto Municipal nº 2646/2020.

Art. 57 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 2645/2020 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria;

Art. 59 No interesse do Município de Erval Velho, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Art. 60 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

Art. 61 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Erval Velho.

Art. 62 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. **63** Os pedidos de esclarecimentos preferencialmente deverão ser encaminhados pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Art. 64 Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelo através do email: compras@ervalvelho.sc.gov.br.

Art. 65 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval do Oeste, SC, excluído qualquer outro.

CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS DO EDITAL

Art. 66 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

MUNICÍPIO DE

ERVAL VELHO-5C

Prefeitura Municipal de Erval Velho

www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Anexo "I" – Modelo de Carta de Apresentação;

- Anexo "II" — Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

— Anexo "III" - "Modelo de Declaração Conjunta.

IV - Anexo "IV" - Proposta de Preços
V - Anexo "V" - Termo de Referência

VI – Anexo "VI" - Minuta do Termo de Contrato;

Erval Velho, 06 de abril de 2023.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho.

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora Juliane Perotoni



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000
Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

| Através da pres | sente, indicamos o(a) Sr.(a) | | , por | tador(a) do d | documer | nto de |
|------------------|------------------------------|-----------------|------------------|---------------|----------|--------|
| Identidade nº _ | , inscrito | no CPF/MF so | ob o nº | | , tel | efone |
| () | , e-mail | , residente e | domiciliado na | | | , |
| bairro | , no Município de _ | | ,, a | participar do | Proces | so de |
| Licitação nº _ | /2023 instaurado pelo Mi | unicípio de Er | val Velho - SC | C, na modal | idade P | regão |
| Eletrônico nº | /2023, outorgando-lhe | poderes para | pronunciar-se | em nome | da em | presa |
| | , CNPJ ı | n⁰ | | , bem | como, | para |
| assinatura do re | espectivo Termo de Contrato | o, caso a empre | esa seja venced | ora neste pr | ocesso. | |
| Em caso de se | er declarada como vencedo | ra deste certa | me os pagame | ntos devidos | s deverã | o ser |
| realizados na | conta corrente n° _ | | _, agência _ | | , E | Banco |
| | de titularidade da e | mpresa acima | identificada. | | | |
| | | _, em de | 20 | | | |
| | Identificação e Assinatura | a do Represen | tante Legal da L | _icitante | | |

Observações:

- 1º. Caso o indicado seja **sócio**, **proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **2º.** Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº028/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

| nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), Identidade nº, do CPF nº, | , inscrita no CNPJ sob o portador(a) da Carteira de . |
|---|---|
| DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da presente data, éconsiderada: | |
| () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL , conforme §1° do art. 18A. 123, de 14/12/2006. | o da Lei Complementar nº |
| () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar r | nº 123, de 14/12/2006. |
|) EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme inciso II do art. 3.º da Lei 14/12/2006. | i Complementar nº 123, de |
| Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. | do § 4º do art. 3.º da Lei |
| | de de 2023. |
| Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa | |
| OBSERVAÇÃO: Assinalar com um "X" a condição da empresa | |



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº028/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

ANEXO "III" DECLARAÇÃO CONJUNTA

| Ref.: PREGAO № 0XX2023 | | |
|---|---|---|
| A pessoa jurídica (razão social, sediada na (legal, o(a) Sr.(a.), DE | da Empresa) endereço completo), por interm, portador(a) do RG | , CNPJ nº nédio de seu representante nº, do |
| CPF nº, DE que cumpre plenamente os requisito | CLARA, sob as penas da Lei os para sua habilitação no prese | nº 10.520, de 17/07/2002, ente processo licitatório. |
| DECLARA , para fins do disposto r que não emprega menores de 18 (d que não emprega menores de 16 (d de aprendiz, a partir de 14 (quatorze | dezoito) anos, em trabalho notur (dezesseis) anos em qualquer t | no, perigoso ou insalubre e |
| DECLARA , que cumpre o disposto poderão: I - Desde a expedição do de direito público, autarquia, empr concessionária de serviço público, so no disposto no Art. 54, II, "a" que do posse: a) ser proprietários, controdecorrente de contrato com pessoremunerada;" | diploma: a) Firmar ou manter coresa pública, sociedade de ecosalvo quando o contrato obedec diz: Os Deputados e Senadores roladores ou diretores de emp | ontrato com pessoa jurídica onomia mista ou empresa er a cláusulas uniformes" e não poderão: II - Desde a presa que goze de favor |
| DECLARA que não pesa contra inexecução total ou parcial de cont inciso IV e artigo 88, inciso III da Le | ratos com outros entes públicos | s, nos termos do artigo 87, |
| DECLARA , que não se enquadra e 8.666, de 21 de junho de 1993 – Le | | vistas no artigo 9º da Lei nº |
| DECLARA que tomou conheciment Licitação e se compromete a cum qualidade, sob as penas da Lei. | | |
| Local, | de | de 2023. |
| (nome e assinatura do respo | onsável legal) (número da carte | eira de identidade e órgão |



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

ANEXO "IV"

Proposta de Preços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

| 1. | Razão Social: | | | | | |
|---------|--|------------------|-------------|-------------------|-----------------|---------------|
| 2. | Nome Fantasia | | | | | · |
| 3. | Endereco: | | | | | |
| Bairro: | · | _Município: | | | | Estado: |
| | CEP: | | | | | |
| 4. | Fone: | | | | | |
| 5. | | | | | | |
| 6. | Inscrição Estadual: | | | | | |
| 7. | Inscrição Municipal_ | | | | | |
| | | | ÇÕES DA PRO | | | |
| ltem | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | R\$ Unitário | R\$ Total |
| | | | | | | |
| Prazo | de validade da propo | | | | | |
| | | | DECLARAÇÃ | O : | | |
| | amos, para os devid fretes, seguros e end | | | estão inclusos to | odos os custo | es, impostos, |
| Assina | itura do Representan | te da legal da e | empresa | | | |
| (Carim | ibo da empresa – cor | n CNPJ) | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Local e Data.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO № 028/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 020/2023

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de transporte rodoviário descontinuado para realização de visitas técnicas em âmbito municipal e intermunicipal.

II – DOS ITENS, SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS

| Item | Descrição | UN | QTDE | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|------|--|----|--------|-----------------------------|-----------------------|
| 1 | Transporte rodoviário descontinuado para realização de visitas técnicas, ou atividades esportivas, ou atividades culturais, ou atividades de assistência social com quilometragem até 200 quilômetros em âmbito municipal e intermunicipal. Veículo com capacidade mínima para transportar 19 passageiros sentados mais bagagens. | KM | 35.000 | R\$10,80 | R\$378.000,00 |
| 2 | Transporte rodoviário descontinuado para realização de visitas técnicas, ou atividades esportivas, ou atividades culturais, ou atividades de assistência social com quilometragem acima de 201 quilômetros em âmbito municipal, intermunicipal ou interestadual. Veículo com capacidade mínima para transportar 19 passageiros sentados mais bagagens. | KM | 35.000 | R\$10,00 | R\$ 350.000,00 |



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

| 1 | para transportar 42 passayenus | | | | |
|---|---|----|--------|-----------|----------------|
| 5 | Transporte rodoviário descontinuado para realização de visitas técnicas, ou atividades esportivas, ou atividades culturais, ou atividades de assistência social com quilometragem acima de 1.001 quilômetros em âmbito intermunicipal ou interestadual. Veículo com capacidade mínima para transportar 42 passageiros | KM | 15.000 | R\$ 11,00 | R\$ 165.000,00 |
| 4 | Transporte rodoviário descontinuado para realização de visitas técnicas, ou atividades esportivas, ou atividades culturais, ou atividades de assistência social com quilometragem até 1.000 quilômetros em âmbito municipal, intermunicipal ou interestadual. Veículo com capacidade mínima para transportar 42 passageiros sentados mais bagagens. | KM | 15.000 | R\$ 13,60 | R\$ 204.000,00 |
| 3 | Transporte rodoviário descontinuado para realização de visitas técnicas, ou atividades esportivas, ou atividades culturais, ou atividades de assistência social com quilometragem até 1.000 quilômetros em âmbito municipal, intermunicipal ou interestadual. Veículo com capacidade mínima para transportar 31 passageiros sentados mais bagagens. | KM | 35.000 | R\$ 11,00 | R\$ 385.000,00 |

2.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento,



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000
Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

como: tributos e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito.

III – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços de transporte rodoviário deverão ser realizados com base na descrição de cada item, conforme necessidade e solicitação prévia das Secretarias. As autorizações deverão ser emitidas com pelo menos 48 horas de antecedência. Deverá ser disponibilizado com motorista qualificado para condução do veículo.
- **3.2.** É de responsabilidade da contratada o transporte dos veículos até o local onde serão executados os serviços, inclusive sem custo para o contratante.
- **3.3.** O Município se reserva o direito de utilizar apenas parte dos serviços licitados.
- 3.4. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado no todo ou em parte.
- 3.5. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 Código de transito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto exige-se no momento da Contratação:
- Registro como veículo de passageiros;
- **II.** Pintura da faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas:
- III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- **IV.** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- V. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VI. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB, CONTRAN Nº 789/94.
- **VII.** O veículo utilizado para execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil;
- VIII. A prestadora de serviços de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

legislação vigente;

- **IX.** O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede Estadual e Municipal de Erval Velho/SC.
- X. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte de alunos das escolas Municipais e Estaduais para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Erval Velho/SC.
- **XI.** Comprovante da contratação do Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), através de apólice vigente;
- **XII.** Comprovação quanto à propriedade do veículo que será utilizado para execução do transporte de alunos, se o veículo é próprio, locado ou contrato de posse.
- **XIII.** Laudo técnico de vistoria realizado no Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico atestando que o veículo está apto; (SEMESTRAL).
- **XIV.** Cópia da autorização/licença para tráfego de veículos de transporte escolar, emitida pelo DETRAN/SC DETER, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, atualizado; (Apresentar autorização/licença semestral ou quando o mesmo estiver vencido)
- **XV.** E vedado a prestação de serviços por empresas terceirizadas.
- **3.6.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade e ser habilitado na categoriaD;
- III. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses,
- IV. Certificado (carteira) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolares, conforme Resolução CONTRAN Nº 789/94 ou alterações posteriores.
- V. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos condutores, devidamente anotada pela empresa, ou Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, Contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa;
- VI. Certidão de antecedentes criminais do profissional (condutor/motorista) disponibilizado para execução dos serviços de transporte de alunos.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5. DO RECEBIMENTO

5.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada **pela Senhora Simara Pedroso Vettori**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000
Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO № 028/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 020/2023

Anexo VI

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

Termo de contrato de Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de transporte rodoviário descontinuado para realização de visitas técnicas em âmbito municipal e intermunicipal, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa, vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2023 (Processo Licitatório nº 028/2023)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt

| CONTRATADA: | | , pessoa | jurídica | de direit | o, ir | nscrita no |
|-------------|-----------------------|--------------|----------|-----------|-------|------------|
| CNPJ | sob n.º, | com sede a R | ua | , | , da | cidade de |
| | , neste ato represent | ada pelo seu | , | Sr | | ., CPF n.º |
| | | | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.O objeto deste Contrato, de acordo com o Processo Licitatório 028/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, corresponde a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de transporte rodoviário descontinuado para realização de visitas técnicas em âmbito municipal e intermunicipal, em especial ao Anexo V (Termo de Referência), constituindo-se em:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Unidade | QTDE. | Preço Unitário | Preço TOTAL |
|------|-----------|---------|-------|-------------------|----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

- **1.2.1.** O Edital de licitação e todos os seus Anexos fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.
- **1.2.2.** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.
- **1.2.3.** O objeto será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000
Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 3.7. Os serviços de transporte rodoviário deverão ser realizados com base na descrição de cada item, conforme necessidade e solicitação prévia das Secretarias. As autorizações deverão ser emitidas com pelo menos 48 horas de antecedência. Deverá ser disponibilizado com motorista qualificado para condução do veículo.
- **3.8.** É de responsabilidade da contratada o transporte dos veículos até o local onde serão executados os serviços, inclusive sem custo para o contratante.
- **3.9.** O Município se reserva o direito de utilizar apenas parte dos serviços licitados.
- 3.10. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado no todo ou em parte.
- 3.11. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 Código de transito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto exige-se no momento da Contratação:
- XVI. Registro como veículo de passageiros;
- **XVII.** Pintura da faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- XVIII. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- **XIX.** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- **XX.** Cintos de segurança em número igual à lotação;
- **XXI.** Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB, CONTRAN Nº 789/94.
- **XXII.** O veículo utilizado para execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil;
- **XXIII.** A prestadora de serviços de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- **XXIV.** O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede Estadual e Municipal de Erval Velho/SC.
- XXV. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte de alunos das



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, N° 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ n° 82.939.422/0001-91

escolas Municipais e Estaduais para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Erval Velho/SC.

- **XXVI.** Comprovante da contratação do Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), através de apólice vigente;
- **XXVII.** Comprovação quanto à propriedade do veículo que será utilizado para execução do transporte de alunos, se o veículo é próprio, locado ou contrato de posse.
- **XXVIII.** Laudo técnico de vistoria realizado no Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico atestando que o veículo está apto; (SEMESTRAL).
- **XXIX.** Cópia da autorização/licença para tráfego de veículos de transporte escolar, emitida pelo DETRAN/SC DETER, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, atualizado; (Apresentar autorização/licença semestral ou quando o mesmo estiver vencido)
- **XXX.** E vedado a prestação de serviços por empresas terceirizadas.
- **3.12.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
- **VII.** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- VIII. Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade e ser habilitado na categoria D;
- **IX.** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses,
- **X.** Certificado (carteira) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolares, conforme Resolução CONTRAN N° 789/94 ou alterações posteriores.
- **XI.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos condutores, devidamente anotada pela empresa, ou Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, Contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa;
- **XII.** Certidão de antecedentes criminais do profissional (condutor/motorista) disponibilizado para execução dos serviços de transporte de alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3 Pela execução total do contrato a CONTRATADA receberá o valor global de R\$(.....).
- **3.1** O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias** contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **3.2** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.
- **3.3** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida para:
- II MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO Rua Nereu Ramos nº 204 Centro Erval Velho SC, CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.
- **3.4** Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: **contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br**
- **3.4** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- **3.5** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 3.6 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista na Cláusula Quinta, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- **3.7** O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.
- **3.8** Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei n° 1576/2022, através da seguinte classificação.

ÓRGÃO 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PROJ/ATIV – 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

11 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.0000.000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

27 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

www.ervalvelho.sc.gov.br



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROJ/ATIV - 2.041 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

32 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.1001.000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.042 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR

35 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS..

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

25 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.550.0000.00 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.553..0000.00 - TRANSFERÊNCIA DO FNDE-PNATE

25 – 3.3.90.00.00.00.00 – 1.571.0000.00 - .TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS ESTADO/EDUCAÇÃO.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.040 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

30 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.550.0000.00 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO 04.003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PROJ/ATIV - 2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

50 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.0000.000.00 - RECURSOS DO TESOURO ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROJ/ATIV - 2.047 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

44 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.0000.000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS PROJETO ATIVIDADE 2048. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

59 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 72 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO ATIVIDADE 2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

84 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE

7 - 3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.1002.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- **5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
- I Haja autorização formal da autoridade competente;
- *II* Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- IV O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação
- **5.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **5.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- **5.4** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Senhora Simara Pedroso Vettori** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1.1.** Dispor do objeto /serviços deste contrato, na sede do Município, conforme prazos estabelecidos;
- **6.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança,



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem entrega do objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

- **6.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.6666, de 1993.
- **6.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **6.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **6.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **6.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **6.4.1.** Advertência por escrito.
- **6.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **6.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **6.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **6.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **6.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- **6.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 6.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- **6.6.3.** Lentidão no seu cumprimento;
- **6.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUCESSÃO

7.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **10.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **10.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

| Erval Velho, SC, de de 2023. | |
|---|------------|
| Severino Jaime Schmidt Prefeito Municipal de Erval Velho | |
| Testemunhas: Nome: CPF: | Nome: CPF: |
| Visto Jurídico | |